

Rodeio Bonito/SP

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade de profissionais	Quantidade	Valor Total	Valor Total Anual
1. Receita Bruta	Valor unitário	R\$ 373,33	3	1	R\$ 1.120,0000	
	Valor mensal	R\$ 373,33	3	30	R\$ 33.600,0000	
	Valor anual	R\$ 373,33	3	360	R\$ 403.200,0000	
2. Custos Diretos						
2.1 Pagamento ao Médico (PJ)	Valor Mensal (Médico)	R\$ 9.500,00	3	3	R\$ 28.500,00	R\$ 342.000,00
2.2 Encargos PJ	IRPJ			14,00%	R\$ 714,00	R\$ 8.568,00
	CSLL			9,00%	R\$ 459,00	R\$ 5.508,00
	PIS			1,65%	R\$ 84,15	R\$ 1.009,80
	COFINS			7,60%	R\$ 387,60	R\$ 4.651,20
	ISS			2,00%	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
2.3 Despesas Administrativas	Contabilidade, gestão, operação.			5,00%	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
3. Custos Indiretos						
3.1 Taxas bancárias / transferências	Custos operacionais financeiros				R\$ -	R\$ -
3.2 Seguro / Responsabilidade Civil	Se aplicável				R\$ -	R\$ -
4. Margem de Lucro Líquida	Lucro após todos os custos			4,98%	R\$ 1.673,25	R\$ 20.079,00
5. Total dos Custos + Lucro	Verificação final de equilíbrio				R\$ 33.600,0000	R\$ 403.200,0000

A contratada está enquadrada no regime tributário do Lucro Real, conforme legislação vigente. Dessa forma, os tributos federais incidentes (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) são apurados com base no lucro efetivamente auferido, neste caso **R\$ 1.746,45(mensal) e R\$ 20.961,00 (anual)**, e não sobre a receita bruta. Os percentuais aplicados na presente planilha representam uma alíquota efetiva média estimada, de acordo com a estrutura de custos e despesas operacionais da empresa.



JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Pregão Presencial nº 13/2026 — Processo Administrativo nº 38/2026

Município de Rodeio Bonito/RS

Rodeio Bonito/RS, 20 de maio de 2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Licitante	EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ	46.602.691/0001-02
Endereço	Av. dos Estudantes, 245, Sala 06 — Centro — Ibiporã/PR
Representante Legal	Mateus dos Reis Siqueroli — CPF: 007.205.172-81
Processo	Pregão Presencial nº 13/2026 — Processo nº 38/2026
Contratante	Município de Rodeio Bonito/RS — CNPJ: 87.613.204/0001-86
Objeto	Fornecimento de 3 médicos clínicos gerais — 40h semanais cada — UBS Rodeio Bonito/RS
Valor da Proposta	A ser declarado na sessão de retomada em 20/05/2026
Valor Estimado (Edital)	R\$ 74.799,99/mês (lote) R\$ 24.933,33/médico/mês

2. DO OBJETO DA PRESENTE JUSTIFICATIVA

A Equipe Gestão em Saúde Ltda., em atendimento ao despacho de suspensão de sessão proferido pela Agente de Contratação do Município de Rodeio Bonito/RS no âmbito do Pregão Presencial nº 13/2026, vem, respeitosamente, apresentar a presente JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta apresentada por esta empresa, com valor inferior ao estimado pela Administração Pública Municipal, reflete sua realidade operacional concreta, calcada em contratos vigentes de mesma natureza executados com êxito em condições de custo equivalentes ou inferiores ao ofertado neste certame, conforme se demonstra a seguir.

3. FUNDAMENTO LEGAL



A verificação de exequibilidade de propostas em processos licitatórios encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021: as propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, sendo vedada a desclassificação por preço baixo sem prévia oportunidade de justificativa pelo licitante.
- Jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 2.170/2007-Plenário, nº 1.547/2012-Plenário, nº 3.209/2016-Plenário): o preço abaixo do estimado, por si só, não justifica a desclassificação, devendo o licitante ter oportunidade de comprovar a exequibilidade.

O simples fato de uma proposta ser inferior ao valor estimado pela Administração não a torna automaticamente inexecutável, devendo a análise ser feita à luz da estrutura de custos concreta do licitante, de sua expertise operacional e de referências de mercado.

4. ESTRUTURA DE CUSTOS DA PROPOSTA

O modelo operacional da Equipe Gestão em Saúde Ltda. baseia-se na intermediação e gestão de profissionais médicos autônomos contratados por meio de contratos de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, o que permite uma estrutura de custos significativamente mais eficiente do que modelos baseados em contratação CLT.

Os principais componentes de custo para a prestação de serviços de 1 (um) médico clínico geral em regime de 40 horas semanais são:

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS — POR MÉDICO/MÊS	
Honorário médico (remuneração líquida)	R\$ 9.000,00 a R\$ 9.500,00
Encargos e tributos (ISS, IR, PIS, COFINS, ISS)	R\$ 600,00
Gestão administrativa e operacional	R\$ 500,00
Margem operacional da empresa	R\$ 600,00 a R\$ 700,00



Custos de recrutamento e substituição	Diluídos no contrato
TOTAL ESTIMADO POR MÉDICO/MÊS	R\$ 10.600,00

Conforme demonstrado acima, a proposta desta empresa, calibrada na faixa indicada, cobre integralmente os custos operacionais e permite margem de operação adequada, assegurando a plena e contínua execução do objeto licitatório.

5. COMPROVAÇÃO HISTÓRICA — CONTRATOS EM EXECUÇÃO COM VALOR EQUIVALENTE OU INFERIOR

A exequibilidade da proposta é demonstrada de forma objetiva e irrefutável pelos contratos abaixo, firmados com Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, cujos valores mensais por médico são INFERIORES ao valor estimado pela Administração de Rodeio Bonito (R\$ 24.933,33/médico/mês), e que estão sendo executados com normalidade, regularidade e qualidade comprovada:

5.1. Contrato nº 136/2025 — Município de Lajeado do Bugre/RS

Contratante	Município de Lajeado do Bugre/RS — CNPJ: 92.410.448/0001-00
Objeto	1 médico clínico geral — 40h semanais — UBS Lajeado do Bugre
Valor Mensal Contratado	R\$ 9.490,00 / médico / mês
Vigência	12 meses a partir de 18/09/2025
Instrumento	Contrato Administrativo nº 136/2025 — Pregão Eletrônico nº 020/2025
Comprovante de execução	NF-e nº 1654 emitida em 01/04/2026 — Competência 03/2026 — Valor: R\$ 9.490,00
Situação	EM PLENA EXECUÇÃO — serviços sendo prestados regularmente

5.2. Contrato nº 87/2025 — Município de Monções/SP

Contratante	Município de Monções/SP — CNPJ: 59.854.927/0001-31
--------------------	--



Objeto	Serviço médico — ESF — 40h semanais — 8h diárias — segunda a sexta-feira
Valor Mensal Contratado	R\$ 10.032,60 / médico / mês
Valor Total (12 meses)	R\$ 120.391,22
Vigência	12 meses a partir de 05/11/2025 — Pregão Presencial nº 25/2025
Instrumento	Contrato Administrativo nº 87/2025
Comprovante de execução	NF-e nº 1647 emitida em 01/04/2026 — Competência 03/2026 — Valor: R\$ 10.032,60
Situação	EM PLENA EXECUÇÃO — serviços sendo prestados regularmente

5.3. Contrato nº 053/2026 — Município de Ibiaçá/RS

Contratante	Município de Ibiaçá/RS — CNPJ: 87.613.592/0001-03
Objeto	Prestação de serviços médicos — Clínico Geral — Rede Municipal de Saúde
Valor Mensal Contratado	R\$ 9.000,00 / mês
Volume de Atendimentos	450 consultas/mês (referência 6 meses)
Vigência	12 meses a partir de 16/03/2026
Instrumento	Contrato Administrativo nº 053/2026 — Pregão Presencial nº 025/2025
Comprovante de execução	NF-e nº 1676 emitida em 08/04/2026 — Período 16/03 a 31/03/2026 — Valor: R\$ 7.609,09
Situação	EM PLENA EXECUÇÃO — serviços sendo prestados regularmente

6. QUADRO COMPARATIVO — VALORES DE REFERÊNCIA DE MERCADO

CONTRATO / REFERÊNCIA	VALOR/MÊS	Nº MÉDICOS	SITUAÇÃO
Contrato 136/2025 — Lajeado do Bugre/RS	R\$ 9.490,00	1	Em execução



Contrato 87/2025 — Monções/SP	R\$ 10.032,60	1	Em execução
Contrato 053/2026 — Ibiaçá/RS	R\$ 9.000,00	1	Em execução
Estimativa Edital Rodeio Bonito (referência)	R\$ 24.933,33	3 (lote)	Referência

Como se depreende do quadro acima, a Equipe Gestão em Saúde Ltda. executa contratos análogos ao objeto do Pregão Presencial nº 13/2026 por valores substancialmente inferiores ao estimado pela Administração Municipal de Rodeio Bonito, sem nenhum registro de inexecução, descontinuidade ou qualidade insatisfatória, o que atesta com clareza a plena exequibilidade da proposta ofertada neste certame.

7. CAPACIDADE OPERACIONAL E EXPERTISE DA EMPRESA

A Equipe Gestão em Saúde Ltda. atua há anos no setor de gestão de serviços médicos para o Sistema Único de Saúde, com contratos firmados em múltiplos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e outros estados. Sua expertise no recrutamento, seleção, gestão e substituição de profissionais médicos permite operar com custos inferiores à média de mercado, sem prejuízo da qualidade e continuidade do atendimento.

A empresa dispõe de rede consolidada de médicos clínicos gerais aptos a atuar nas UBS de Rodeio Bonito/RS, com todos os registros no CRM-RS exigidos pelo Edital, prontos para iniciar as atividades no prazo contratual definido, inclusive com substituição imediata em casos de afastamento, licença ou desligamento, conforme exige a Cláusula 9.1.1.2 do Termo de Referência.

8. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A EXECUÇÃO INTEGRAL

A Equipe Gestão em Saúde Ltda. declara, sob as penas da Lei, que:

- I — A proposta apresentada neste certame é EXEQUÍVEL e cobre integralmente todos os custos operacionais necessários à prestação dos serviços, incluindo honorários médicos, encargos fiscais, gestão administrativa e margem operacional;
- II — Possui profissionais médicos clínicos gerais com registro ativo no CRM-RS disponíveis para atuar nas Unidades Básicas de Saúde de Rodeio Bonito, com carga horária de 40 horas semanais cada;
- III — Garantirá substituição imediata em casos de ausência, sem qualquer ônus adicional ao Município ou interrupção dos serviços;



IV — Cumprirá integralmente todas as obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato do Pregão Presencial nº 13/2026;

V — Está apta a iniciar as atividades no prazo definido no contrato, observado o encerramento do contrato atual previsto para 12 de julho de 2026.

9. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXOS

Fazem parte integrante desta justificativa, como prova documental da exequibilidade da proposta:

- Anexo 1 — Contrato Administrativo nº 136/2025 firmado com o Município de Lajeado do Bugre/RS (R\$ 9.490,00/mês por médico — em execução);
- Anexo 2 — NF-e nº 1654 referente ao Contrato 136/2025 — Competência 03/2026 — valor R\$ 9.490,00;
- Anexo 3 — Contrato Administrativo nº 87/2025 firmado com o Município de Monções/SP (R\$ 10.032,60/mês por médico — em execução);
- Anexo 4 — NF-e nº 1647 referente ao Contrato 87/2025 — Competência 03/2026 — valor R\$ 10.032,60;
- Anexo 5 — Contrato Administrativo nº 053/2026 firmado com o Município de Ibiaçá/RS (R\$ 9.000,00/mês — em execução);
- Anexo 6 — NF-e nº 1676 referente ao Contrato 053/2026 — Período 16/03 a 31/03/2026 — valor R\$ 7.609,09.

10. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fica demonstrado, de forma objetiva e documental, que a proposta apresentada pela Equipe Gestão em Saúde Ltda. no Pregão Presencial nº 13/2026 do Município de Rodeio Bonito/RS é **PLENAMENTE EXEQUÍVEL**, pois:

- (a) A empresa executa contratos de mesma natureza por valores **INFERIORES** ao ofertado neste certame, com pleno êxito e regularidade;
- (b) A estrutura de custos da empresa permite operar nesse patamar de valores com margem operacional adequada;
- (c) Não há nenhum registro de inexecução, rescisão por culpa da contratada ou irregularidade nos contratos em andamento;



(d) A empresa possui corpo de profissionais médicos disponíveis e capacidade operacional comprovada para atender às especificidades do objeto.

Requer-se, portanto, que a Agente de Contratação do Município de Rodeio Bonito/RS acolha a presente justificativa, reconheça a exequibilidade da proposta e retome a sessão do certame, declarando esta empresa apta a prosseguir no processo licitatório, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, isonomia e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ibirpoã, 16 de maio de 2026

Mateus dos Reis Siqueroli

Sócio-Administrador — CPF: 007.205.172-81



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA
ROD. GOVERNADOR JORGE LACERDA, 3201. BAIRRO JARDIM DAS AVENIDAS
- CEP 88906-072 - ARARANGUÁ / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-4680/6437
SITE: www.medicina.ararangua.ufsc.br

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que os acadêmicos concluintes do curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina do campus de Araranguá realizaram, ao longo de sua formação, o OSCE (Objective Structured Clinical Examination), método de avaliação prática estruturada destinado à verificação de competências clínicas, habilidades técnicas e raciocínio clínico.

Declaramos, ainda, que, durante os dois últimos anos do curso, correspondentes ao Internato Médico, os estudantes desenvolveram atividades práticas supervisionadas em cenários reais de assistência à saúde, tendo como principais campos de prática o Hospital Dom Joaquim, no município de Sombrio/SC, e o Hospital Regional de Araranguá Deputado Affonso Ghizzo, no município de Araranguá/SC.

Durante o Internato Médico, os concluintes participaram de atividades práticas nas diversas áreas da Medicina, sob supervisão docente e de preceptores, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e com o Projeto Pedagógico do Curso.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

Araranguá, 09 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
Larissa Grundler de Souza
Data: 09/07/2026 14:17:23-0300
CPF: ***.020.279-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

LARISSA GRÜNDLER DE SOUZA
Chefe da Seção de Apoio Administrativo do Internato Médico
SAAIM/CTS/ARA



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2026

Termo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE IBIACÁ – RS e a empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, tendo como objeto a *prestação de serviços médicos*. Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIACÁ – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.592/0001-03, com sede na Rua do Interventor, nº 510, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JONES ROBERTO CECCHIN, portador da Carteira de Identidade nº 1032251272 e CPF nº 437.830.900-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 203, Apto 301, Centro, na cidade de Ibiacá – RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.602.691/0001-02, com sede na Avenida dos Estudantes, nº 245, Sala 06, Bairro Centro, na cidade de Ibiporã – PR, neste ato representada pelo Sr. MATEUS DOS REIS SIQUEROLI, portador da Carteira de Identidade nº 12.951.125-7 e do CPF nº 007.205.172-81, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 025/2025**, na Lei nº 14.133/2021, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da desistência formal do licitante originalmente vencedor do certame realizado na modalidade Pregão Presencial nº 025/2025, situação que inviabilizou a continuidade do contrato com o primeiro classificado. Diante desse fato, e em observância aos princípios da legalidade, da economicidade e da continuidade do serviço público, procedeu-se à convocação do licitante remanescente, classificado em segundo lugar, o qual manifestou concordância em assumir a execução do objeto nas mesmas condições propostas, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se, assim, a presente contratação.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, em regime de valor global mensal, a fim de atender às necessidades da rede pública de saúde do Município de Ibiacá – RS, conforme segue:

Item	Descritivo	Estimativa Consultas	Valor Mensal
01	Prestação de Serviços Médicos – Clínico Geral para atendimento na Rede Municipal de Saúde	450 por mês (referência de quantidade de atendimentos dos últimos 06 (seis) meses.	9.000,00

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

A contratação abrangerá a realização de consultas médicas, atendimentos de urgência e emergência, acompanhamento ambulatorial, emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos, bem como demais atividades inerentes à prática médica, conforme necessidade, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM/RS, compreendendo consultas médicas, atendimentos de urgência e emergência, acompanhamento ambulatorial, emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos, bem como demais atividades inerentes à função médica, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os serviços, objeto desta contratação, serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários regulares de funcionamento da Unidade Básica de Saúde Central do Município de Ibiacá – RS, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a integralidade do atendimento à população.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais**.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias do fornecimento dos serviços, juntamente com a apresentação da nota fiscal.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501 – Secretaria de Saúde

2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado; e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas no edital e Termo de Referência, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na autorização. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório. A realização será acompanhada por um responsável técnico, o qual só aceitará os serviços se estiver nas condições estipuladas no Termo de Referência. Qualquer serviço que esteja em desacordo com essas especificações será imediatamente interrompido. A ininterrupção dos serviços fica sob a responsabilidade da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

8 – CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9 – CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021; b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE; c) Judicialmente, nos termos da legislação. A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato: Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação; e definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação. O presente contrato terá como fiscal a servidora Flaviana Germiniani, que informará todas as divergências decorrentes deste.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



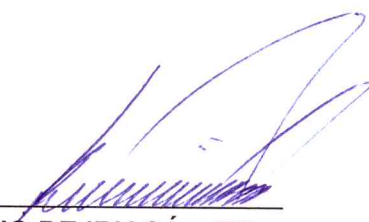
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Ibiacá – RS, 16 de março de 2026.



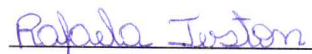
MUNICÍPIO DE IBIACÁ – RS
CONTRATANTE

MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:00720
517281

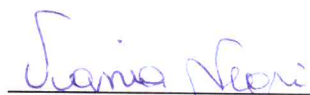
Assinado de forma digital
por MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:00720517281

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 028.710.260-25



CPF: 000.844.310-02

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Número: 1676	
	PADRE VITORIANO VALENTE, 540 - 86200079 - CENTRO - IBIPORA - PR	Data Prestação: 08/04/2026	
	Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:	Autenticidade: 252366033	

SITE AUTENTICIDADE: <https://ibipora.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

ID DPS:	DPS410980724660269100010200001000000000001676
Chave Acesso	41098071246602691000102000000000167626043058460996

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO	
	Insc. Municipal: 4067642 CNPJ/CPF: 46.602.691/0001-02 Regime Fiscal: LUCRO REAL
	Nome/Razão Social: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA
	Nome Fantasia: EQUIPE GESTAO EM SAUDE
	Endereço: Insc. Estadual:
	AVENIDA DOS ESTUDANTES, 245, SALA 06 - CENTRO
Município/UF: IBIPORA-PR CEP: 86.200-000	
Fone/Fax: (43) 3017-4323 E-Mail: BRUNA.MENSURE@GMAIL.COM	

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO	
Insc. Municipal: CNPJ/CPF: 87.613.592/0001-03 Insc. Estadual:	
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE IBIACA	
Endereço: R DO INTERVENTOR, 510 - CENTRO	
Município/UF: Ibiaciá-RS CEP: 99.940-000	
Fone/Fax: E-Mail:	

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO			
Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 40301 Hospitais e congêneres.	CNAE: 8630599		
Competência: 4/2026	Local da Prestação do Serviço: IBIPORA-PR	Situação da NFS-e: EMITIDA	Natureza da Operação: Tributado no Município

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO MÊS DE MARÇO/2026.	
PERIODO 16/03 A 31/03/2026 CONTRATO - 053/2026	
DADOS BANCARIOS: INTER - 077 EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA CNPJ: 46.602.691/0001-02 Agencia: 0001 Conta: 35536234-1	
ITENS DO SERVIÇO	

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor	Desc.	Desc. Cond.	Valor Serviço	Valor Líquido
SIM	PLANTÕES	1,00000	7.609,09	0,00	0,00	7.609,09	7.609,09

TRIBUTOS INCIDENTES			
Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	2,00000	152,18000	Não
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	4,80000	365,24000	Sim
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	365,24000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL				
Base de Cálculo do ISSQN: 7.609,09	Valor Total Descontos: 0,00	Valor Total das Deduções: 0,00	Valor Total dos Serviços: 7.609,09	Valor Líquido da NFS-e: 7.243,85

NFS-E Nº 1676	Recebemos de EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico. DATA: ____/____/____ Assinatura: _____
------------------	--

CONTRATO Nº 136/2025

CONTRATO DE FORNCIMENTO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE LAJEADO DO BUGRE, E A EMPRESA EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Clementino Graminho, S/N, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.448/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Ronaldo Machado da Silva** de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede a Rua Av. dos Estudantes, centro, sala nº 245, na cidade de Ibipora/PR inscrita no CNPJ sob nº **46.602.691/0001-02** representado neste ato pelo seu sócio/ administrador **Mateus dos Reis Siqueroli**, portador da identidade nº 12.951.125-7, CPF nº 007.205.172-81, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2025**, e pelos termos da proposta datada de 09/09/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto:

Item	Descrição	Qtd	Un. Med.	Valor unitário	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDER DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL 40 HORAS SEMANAIS SEM LIMITE DE ATENDIMENTOS DIÁRIOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	12	MES	R\$ 9.490,00	R\$ 113.880,00

Valor Total: 113.880,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total da aquisição será de 113.880,00 (cento e treze mil, oitocentos e oitenta reais), que deverá ser pago em moeda corrente, em conta bancária a ser informada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/produtos, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido Setor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor ora contratado do presente documento não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante seu prazo de vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12.

7.2. A duração do contrato oriundos da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

7.3. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Constituirão motivos para cancelamento da contratação, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Pela administração, nas seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecimento;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do detentor;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h)** não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e a Secretaria ordenadora não aceitar sua justificativa;
- i)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;
- j)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.2.2. A detentora terá direito ao cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos.

8.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 8.2.1, deverá ser formalizada por e-mail, com aviso de leitura, ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem a contratação.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial de Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

8.6. Fica estabelecido que a detentora da contratação deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.

8.7. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto da Contratação.

8.8. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os bens/produtos serão solicitados uma única vez, sendo que a entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da Secretaria solicitante.

9.2. Os bens/produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Entrega, que deverá ser indicado pelo secretário solicitante.

9.3. Não serão aceitos na execução do objeto, produtos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

9.4. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

9.5. Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes que serão entregues.

9.6. A Contratada deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar os produtos entregues;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o contrato firmado entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 25% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do Secretário da pasta a qual pertence o item a que será atendido, ou quem vier a substituí-lo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Lajeado do Bugre - RS, 18 de Setembro de 2025.



RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:00720
517281

Assinado de forma digital
por MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:00720517281
Dados: 2025.09.24
10:08:25 -03'00'

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
Administrador
CONTRATADA

 PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 14
	Data da emissão da nota 08/04/2026 14:47:33	
	Data do fato gerador 08/04/2026 14:47:33	
	Código de verificação 37J0FSQPO	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social:CONSULTORIO MEDICO EFATA LTDA	Inscrição estadual:
CPF/CNPJ:55.797.107/0001-02 Inscrição municipal:253	Telefone:(54) 99170-8078
Endereço: R Rua clementino graminho Número: S/N Bairro: CENTRO CEP: 98320-000	
Complemento:	Celular:
Município: Lajeado do Bugre	UF: RS
E-mail: contabil2jacontabilidade@gmail.com	Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: EQUIPE GESTAO EM SAUDE	
Nome/Razão social: EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA	
CPF/CNPJ: 46.602.691/0001-02	Inscrição municipal: Inscrição estadual:
Endereço: AV. DOS ESTUDANTES Número: 245 Bairro: CENTRO CEP: 86200-055	
Complemento: SALA 06	
Município: Ibiporã	UF: PR
E-mail: nota.fiscal@equipegroup.com.br	Telefone:(43) 3017-4323 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
SERVIÇOS DE PLANTÕES MEDICOS, PRESTADOS PELO MÉDICO FABIANO SILVEIRO, NA CIDADE DE LAJEADO DO BUGRE, NO MÊS DE MARÇO DE 2026.	8.900,0000	1,0000	8.900,0000	8.900,00x2,09=	186,01
BANCO SICREDI, AGÊNCIA 0313, CONTA 51659 7, FABIANO SILVEIRO CPF : 005845539-60 CHAVE PIX : 55797107000102 . .					

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS		IR	CSLL	Valor CP
R\$ 57,85	R\$ 267,00		R\$ 133,50	R\$ 89,00	R\$ 0,01
Valor bruto = R\$ 8.900,00		Valor líquido = R\$ 8.166,63			

Códigos dos serviços: 04.01 - Medicina.					
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)	
0,00	0,00	0,00	8.900,00	186,01	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Operação Tributável Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: Lajeado do Bugre Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008. Situação desta NFS-e: Retida Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1.197,05 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 186,01 (2,09%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Número: 1654	
	PADRE VITORIANO VALENTE, 540 - 86200079 - CENTRO - IBIPORA - PR		Data Prestação: 01/04/2026	
	Núm. do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	

SITE AUTENTICIDADE: <https://ibipora.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

ID DPS:	DPS410980724660269100010200001000000000001654
Chave Acesso	41098071246602691000102000000000165426045649117308

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO			
	Insc. Municipal: 4067642	CNPJ/CPF: 46.602.691/0001-02	Regime Fiscal: LUCRO REAL
	Nome/Razão Social: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA		
	Nome Fantasia: EQUIPE GESTAO EM SAUDE		
	Endereço: AVENIDA DOS ESTUDANTES, 245, SALA 06 - CENTRO		
	Município/UF: IBIPORA-PR		
Fone/Fax: (43) 3017-4323		E-Mail: BRUNA.MENSURE@GMAIL.COM	
		CEP: 86.200-000	Insc. Estadual:

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO			
Insc. Municipal:	CNPJ/CPF: 92.410.448/0001-00	Insc. Estadual:	3641011592
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE LAJEADO DO BUGRE			
Endereço: RUA CLEMENTINO GRAMINHO, 285 - CENTRO			
Município/UF: Lajeado do Bugre-RS		CEP: 98.320-000	
Fone/Fax: (54) 3616-5105		E-Mail: adm@lajeadodobugre.rs.gov.br	

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO			
Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 40301 Hospitais e congêneres.		CNAE: 8610102	
Competência: 4/2026	Local da Prestação do Serviço: IBIPORA-PR	Situação da NFS-e: EMITIDA	Natureza da Operação: Tributado no Município

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO
PRESTACAO DE SERVICOS DE MEDICOS. PERIODO: 01/03 A 31/03/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO136/2025 No do Empenho: 4495/2025 DADOS BANCARIOS: INTER - 077 EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA CNPJ: 46.602.691/0001-02 Agencia: 0001 Conta: 35536234-1

ITENS DO SERVIÇO							
Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor	Desc.	Desc. Cond.	Valor Serviço	Valor Líquido
SIM	PRESTACAO DE SERVICIO	1,00000	9.490,00	0,00	0,00	9.490,00	9.490,00

TRIBUTOS INCIDENTES			
Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	2,00000	189,80000	Não
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	4,80000	455,52000	Sim
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	455,52000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL				
Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Total dos Serviços:	Valor Líquido da NFS-e:
9.490,00	0,00	0,00	9.490,00	9.034,48

NFS-E Nº 1654	Recebemos de EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico. DATA: ____/____/____ Assinatura: _____
------------------	--



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2021 / 2024

CONTRATO Nº 87/2025

O **MUNICÍPIO DE MONÇÕES (SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.854.927/0001-31, com sede na Rua Paraná, n.º 805 – Centro, Monções, Estado de São Paulo, CEP: 15.275-021, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Douglas Antonio Honorato**, inscrito no CPF sob o nº 195.728.738-14, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 439, Centro, Monções SP, Cep. 15.275.023, de ora em diante denominado simplesmente de parte **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.602.691/0001-02, com sede a Avenida dos Estudantes, nº 245, sala 06, Centro, Ibiporã PR CEP 86200-000, telefone (43) 3017-4323, licitacao@equipegroup.com.br neste ato representada pelo(a) Sr. MATEUS DOS REIS SIQUEROLI, inscrito no CPF sob o nº 007.205.172-81, de ora em diante denominada de parte **CONTRATADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO para atuação na Estratégia da Família (ESF), em regime de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

1.2 Objeto da Aquisição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço médico para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF), em regime de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00	SERVIÇOS	12	R\$ 10.032,6017	R\$ 120.391,22
Valor GLOBAL				R\$ 120.391,22	



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

1.3 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 25/2025, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA julgada vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$120.391,22 (cento e vinte mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2025**.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o Setor Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de *15 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.0 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sanções à CONTRATADA nas seguintes situações:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 · Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

11.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações do ente CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a presente contratação correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: .. Unidade: 02.05.00

Elemento de Despesa: 339039.00 – Outros serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 Tesouro R\$ 120.391,22 cento e vinte mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos

12.1. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 · Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS LEI N.º 13.709/2018 (“LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS” OU “LGPD”)

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

17.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

17.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

17.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

17.5 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

17.6. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Monções SP, 05 de novembro de 2025

PARTES CONTRATANTES:

DOUGLAS
ANTONIO
HONORATO:195
72873814

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
ANTONIO
HONORATO:1957287
3814

Ass:

MUNICÍPIO DE MONÇÕES

DOUGLAS ANTONIO HONORATO

Prefeito Municipal

MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:00720
517281

Assinado de forma digital
por MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:00720517281
Dados: 2025.11.07
13:55:58 -03'00'

Ass:

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI

Responsável legal



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONÇÕES

CONTRATADO: EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ 46.602.691/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 87/2025

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO para atuação na Estratégia da Família (ESF), em regime de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monções SP, 05 de novembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 195.728.738-14

DOUGLAS ANTONIO
HONORATO:195728
73814
Assinado de forma digital
por DOUGLAS ANTONIO
HONORATO:19572873814



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 Estado de São Paulo

prefeitura@moncoes.sp.gov.br

A.D.M. 2025/2028

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 195.728.738-14

Assinatura: _____

DOUGLAS ANTONIO
HONORATO:195728
73814

Assinado de forma digital
por DOUGLAS ANTONIO
HONORATO:19572873814

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 195.728.738-14

Assinatura: _____

DOUGLAS ANTONIO
HONORATO:195728
73814

Assinado de forma digital
por DOUGLAS ANTONIO
HONORATO:19572873814

Pela contratada:

Nome: MATEUS DOS REIS SIQUEROLI

Cargo: Sócio administrador

CPF: 007.205.172-81

Assinatura: _____

MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:007205
17281

Assinado de forma digital por
MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:00720517281
Dados: 2025.11.07 13:56:29
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 195.728.738-14

Assinatura: _____

DOUGLAS ANTONIO
HONORATO:195728
73814

Assinado de forma digital
por DOUGLAS ANTONIO
HONORATO:19572873814

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JUNIOR MENDES

Cargo: DIRETOR DA SAÚDE

CPF: 106.757.218-06

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Número: 1647	
	PADRE VITORIANO VALENTE, 540 - 86200079 - CENTRO - IBIPORA - PR	Data Prestação: 01/04/2026	
	Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:	Autenticidade: 335572047	

SITE AUTENTICIDADE: <https://ibipora.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

ID DPS:	DPS410980724660269100010200001000000000001647
Chave Acesso	41098071246602691000102000000000164726047549990101

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO	
	Insc. Municipal: 4067642 CNPJ/CPF: 46.602.691/0001-02 Regime Fiscal: LUCRO REAL
	Nome/Razão Social: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA
	Nome Fantasia: EQUIPE GESTAO EM SAUDE
	Endereço: AVENIDA DOS ESTUDANTES, 245, SALA 06 - CENTRO
	Município/UF: IBIPORA-PR CEP: 86.200-000
Fone/Fax: (43) 3017-4323 E-Mail: BRUNA.MENSURE@GMAIL.COM	
Insc. Estadual:	

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO	
Insc. Municipal: 59.854.927/0001-31 CNPJ/CPF: 59.854.927/0001-31 Insc. Estadual:	
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE MONÇÕES	
Endereço: Rua Paraná, 805 - CENTRO	
Município/UF: Monções-SP CEP: 15.275-000	
Fone/Fax: (17) 3484-1217 E-Mail: prefeituramoncoes@yahoo.com.br	

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO			
Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 40301 Hospitais e congêneres.	CNAE: 8610102		
Competência: 4/2026	Local da Prestação do Serviço: IBIPORA-PR	Situação da NFS-e: EMITIDA	Natureza da Operação: Tributado no Município

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO para atuação na Estratégia da Família (ESF), em regime de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira Período: 01/03 a 31/03/2026 CONTRATO Nº 87/2025 DADOS BANCÁRIOS: INTER - 077 EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ: 46.602.691/0001-02 Agência: 0001 Conta: 35536234-1

ITENS DO SERVIÇO							
Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor	Desc.	Desc. Cond.	Valor Serviço	Valor Líquido
SIM	CONTRATAÇÃO DE SERVI	1,00000	10.032,60	0,00	0,00	10.032,60	10.032,60

TRIBUTOS INCIDENTES			
Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,00000	200,65000	Não
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	4,80000	481,56000	Sim
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	481,56000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL				
Base de Cálculo do ISSQN: 10.032,60	Valor Total Descontos: 0,00	Valor Total das Deduções: 0,00	Valor Total dos Serviços: 10.032,60	Valor Líquido da NFS-e: 9.551,04

NFS-E Nº 1647	Recebemos de EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA, os serviços constantes neste documento fiscal eletrônico. DATA: ____/____/____ Assinatura: _____
------------------	--